

PROCEDIMENTO ESPECIAL DE OBTENÇÃO DO GRAU DE ESPECIALISTA POR EQUIPARAÇÃO AO ESTÁGIO DA CARREIRA DOS TÉCNICOS SUPERIORES DE SAÚDE, RAMO LABORATÓRIO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º DO DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL Nº 9/92/M, DE 2 DE ABRIL, NA REDAÇÃO CONFERIDA PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 25/2021/M, DE 31 DE AGOSTO, ABERTO PELA PORTARIA Nº 187/2022 DE 1 DE ABRIL DE 2022.

Ulisses
S. Freitas
A. Freitas

ATA NÚMERO QUATRO

Ao segundo dia do mês de março de dois mil e vinte e três, pelas 10.00 horas, nas instalações do SESARAM EPERAM, sito na Avenida Luís de Camões, reuniu o júri do procedimento especial acima identificado, com a presença dos seus membros efetivos, designadamente: -----

- Ilídio Rodrigues de Ornelas, Assistente Principal da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde do SESARAM EPERAM, que preside;-----
- Sofia Isabel Reis Ferreira de Freitas, Assistente da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde do SESARAM EPERAM, primeiro vogal efetivo;-----
- Ana Isabel Filipe de Freitas, Assistente da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde do SESARAM EPERAM, segundo vogal efetivo. -----

PONTO ÚNICO DA AGENDA - Análise do pedido de esclarecimento interposto pela candidata Maria João Chaves Pereira de Oliveira. -----

Analizou-se o pedido de esclarecimento da candidata, bem como a Portaria n.º 187/2022, de 1 de abril e o Decreto-Lei n.º 414/91 de 22 de outubro. A candidata não detém experiência profissional - no exercício das funções legalmente fixadas para o respetivo ramo profissional - em serviços públicos de saúde, com duração não inferior ao estágio do ramo de Laboratório (4 anos), não cumprindo com o disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 187/2022, de 1 de abril: -----

- Como disposto no ponto 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 187/2022 de 1 de abril, o procedimento concursal supracitado visa o reconhecimento da experiência profissional detida como equivalente à frequência, com aproveitamento, do período de estágio legalmente exigido no ramo de Laboratório (4 anos) da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde; -----

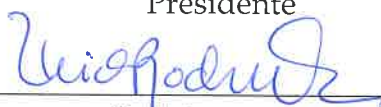
- As funções legalmente exigidas para o ramo de Laboratório, referenciadas no ponto 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 187/2022 de 1 de abril, referem-se ao descrito no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 414/91 de 22 de outubro, com referência a um perfil profissional específico, orientando-se para o exercício em áreas profissionais bem determinadas, como descrito no artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei. Estas funções não podem ser consideradas separadamente, nem fora do contexto laboratorial, e só podem ser consideradas válidas quando

exercidas nas áreas profissionais que são consignadas aos Técnicos Superiores de Saúde - ramo Laboratório. -----

Assim sendo e pelo acima disposto, o júri entendeu, por unanimidade, manter a decisão de exclusão da candidata, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 187/2022, de 1 de abril, tendo decidido ainda notificar a candidata, da intenção de manter a exclusão do procedimento concursal, sendo que a forma de notificação será através de mensagem de correio electrónico. -----

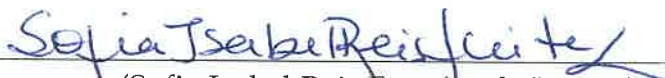
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do júri. -----

Presidente



(Ilídio Rodrigues de Ornelas)

Primeiro Vogal Efetivo



(Sofia Isabel Reis Ferreira de Freitas)

Segundo Vogal Efetivo



(Ana Isabel Filipe de Freitas)